



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2022.

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Campo do Brito/SE, a fim de incluir a concessão de licença maternidade e paternidade para os ocupantes de cargo eletivo do Município.

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 24, I, e 25 da Lei Orgânica do Município de Campo do Brito, **PROMULGA** a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 18 da Lei Orgânica do Município de Campo do Brito/SE passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso III:

"Art. 18 - Não perde o mandato o Vereador:

(...)

III - licenciado por motivo de maternidade ou paternidade, em razão de nascimento de filho ou de adoção.

(...)

Art. 2º. O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Campo do Brito/SE passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4º A vereadora gestante ou adotante poderá obter licença-maternidade, nos termos previstos no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida.

§ 5º O Vereador fará jus a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do seu descendente, nos termos do art. 7º, XIX, da Constituição Federal, sem prejuízo da remuneração, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida.

§ 6º Os Vereadores que sejam pais soltos, sem a presença da mãe, têm direito a licença paternidade de 180 dias.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

§ 7º O Parlamentar deve, mediante a apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento, notificar a mesa diretora da data de seu afastamento”.

Art. 3º. O artigo 44 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do nascimento, sem prejuízo da remuneração, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida.

§ 2º A Prefeita e a Vice-Prefeita gestante ou adotante farão jus a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida.

§ 3º Às licenças descritas nos parágrafos anteriores, se aplicam as disposições contidas nos parágrafos sexto e sétimo do artigo 18 desta lei orgânica.

Art.4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Campo do Brito entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, 8 de dezembro de 2022

MESA DIRETORA

Médice Santos Andrade
MÉDICE SANTOS ANDRADE

Presidente

José Adilson Santos de Jesus
JOSÉ ADEILSON SANTOS DE JESUS

Vice-Presidente

Jusileide Oliveira Dias
JUSILEIDE OLIVEIRA DIAS

1ª Secretária

Karla
ANA KARLA SANTOS PASSOS

2ª Secretária